

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 003/2010

EDITAL POR PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO OUTORGA SOB A MODALIDADE DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE HORTIGRANJEIRO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NAS UNIDADES ATACADISTAS DA CEASA/PR DE FOZ DO IGUAÇU - MAIOR OFERTA POR ÁREAS DE COMERCIALIZAÇÃO DENOMINADA BOX, LOJAS.

PROCESSO: Nº. 10.051.764-7

PREGÃO: Nº 003/2010

TIPO: Maior oferta por áreas de comercialização denominada Box/Loja.

PREAMBULO.

a. OBJETO:

a.1 - A presente licitação tem por objeto a “Permissão Remunerada de Uso” do serviço de abastecimento nas áreas descritas no Anexo I, para as seguintes atividades: Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso (Anexo VII) e Regulamento de Mercado (Anexo VIII), parte integrante deste edital.

a.2 - O valor do lance mínimo das áreas constantes dos lotes do anexo I, poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais, devesa ser iguais ou superior a R\$ 1.000,00 e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis a primeira ou o total em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO e CROQUI.

ANEXO II – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA

ANEXO VII – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

ANEXO VIII – REGULAMENTO DE MERCADO.

ANEXO IX – COMPROVANTE DE VISTORIA.

ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO CURITIBA.

b. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, 8.987/1995, 10.520/2.002, e Lei Estadual 15.608 de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual 15.884 de 22 de julho de 2008.

c. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Os documentos para credenciamento e OS ENVELOPES PROPOSTA DE OFERTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão entregues no momento do Credenciamento

d. DA ABERTURA: Dia 10 de junho de 2010, no Anfiteatro da CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, CEP-85853-000 - Foz do Iguaçu - Paraná, às 09:00 horas

e. RETIRADA DO EDITAL: O EDITAL na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço www.ceasa.pr.gov.br, nas Gerencias de Mercado das unidades da CEASA/PR e ainda a Rua João Gualberto nº 1740, 10º Andar, Bairro Juveve, Curitiba PR. CEP 80030-001, na Comissão Especial de Licitação, somente será entregue mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-simile e/ou e-mail e CNPJ da empresa.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/ 2010.
MAIOR OFERTA POR ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO DENOMINADA BOX/LOJA**

Processo n.º : 10.051.764-7

Tipo de licitação: Maior oferta por área de comercialização denominada Box/Loja.

1. CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ-CEASA/PR, sociedade de economia mista estadual, com sede a Rua João Gualberto, nº 1740, Bairro Juvevê, Curitiba Paraná, por intermédio do seu Pregoeiro, informa a todos os interessados que estará realizando licitação pública, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar proposta, sob o critério de maior oferta da área de comercialização denominada Box/Loja.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO.

1.1. DA ABERTURA: Dia 10 de junho de 2010, no Anfiteatro da CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, CEP-85853-000 - Foz do Iguaçu - Paraná, às 09:00 horas

1.2. DO ENCERRAMENTO: e **ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE OFERTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SE DARÁ NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

2. DO OBJETO DO PREGÃO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a permissão do serviço de Abastecimento na ocupação de área vaga da CEASA/PR, mediante permissão remunerada de uso conforme consta do Anexo I deste Edital, inerente a Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso (Anexo VII) e Regulamento de Mercado (Anexo VIII), partes integrantes deste edital, pelo prazo de 15 anos.

2.2 - O valor do lance mínimo das áreas constantes dos lotes do anexo I, poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais, a critério da licitante vencedora, cuja as parcelas devera ser iguais ou superior a R\$ 1.000,00, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencível a primeira parcela ou a parcela única em até 7 (sete) dias úteis da assinatura do termo. No caso de opção pelo parcelamento as demais parcelas serão vencíveis no mesmo dia dos meses subseqüentes.

2.3 - Visitação.

Será possível a visitação do dia 18 a 28 de maio de 2010, mediante apresentação do anexo IX.

3. TIPO DO PREGÃO: é do tipo maior oferta por área de comercialização denominada Box ou Loja.

4. LEGISLAÇÃO: O PREGÃO será disciplinado por este EDITAL e seus elementos integrantes, pela Lei Federal, n.º 8.666, de 21/6/1993, nº 8.987; de 1995; n.º 10.520, de 17/7/2002e a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de licitação especificada, que atenderem a todas exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Parágrafo único: quando o interessado for pessoa física poderá participar com o compromisso devidamente assinado de constituir empresa até o prazo de 45 dias da data do certame.

5.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob: autofalência, falência, concordata, recuperação de credores, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado do Paraná, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3. – Também será vedada a participação de licitantes na licitação, quando:

a) Pessoa física ou empresa que tenha débitos para com a Administração Pública;

b) Empresa em cuja composição societária possua sócios de empresas suspensas de licitar, contratar e/ou tenha débitos para com a Administração Pública;

c) Suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

5.4. - Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, PROPOSTA DE OFERTAS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B):

6.1. Os ENVELOPES, PROPOSTA DE OFERTAS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

LOTE:

ÁREA (box/loja) nº: _____

PROCESSO: Nº **10.051.764-7**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2010

DATA DA ABERTURA: 10/06/2010

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO: Nº **10.051.764-7**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2010

DATA DA ABERTURA: 10/06/2010

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

(Não é necessária a indicação do Lote, pois a Documentação para Habilitação é extensiva a todo certame, em observância ao princípio da economia processual)

6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE:

Os licitantes ou representantes regularmente nomeados com poderes específicos, deverão comparecer às sessões para a apresentação dos lances, inclusive interpor ou desistir de recursos.

6.2.1. O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

6.2.2 O licitante de pessoa física ou de empresa individual que participar diretamente deverá apresentar Cédula de Identidade.

6.2.3. O credenciamento do representante será procedido pela apresentação de procuração ou documento subscrito pelo licitante, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da Cédula de Identidade – CI e Cadastro Pessoa Física – CPF. Os licitantes ou seus representantes deverão indicar o nome do responsável legal autorizado para assinatura do termo.

6.2.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por via Internet, páginas numeradas preferencialmente encadernadas ou preparadas em pasta, para que não existam documentos soltos.

6.2.5. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE B, para a devida autenticação.

6.2.5.1. O documento original a ser apresentado não deve integrar o ENVELOPE.

6.2.5.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

6.2.5.3. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.2.5.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado, observando item 5.2 desde edital.

6.2.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE OFERTAS (A):

7.1. A PROPOSTA DE OFERTAS (A) deverá ser apresentada em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, preferencialmente encadernadas ou preparadas em pasta (para que não existam folhas soltas), numeradas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

7.1.1. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE OFERTAS individual para cada área de interesse especificada em cada lote.

7.2. A PROPOSTA DE OFERTAS deverá apresentar:

a) o número do Pregão e número do Lote;

b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato;

c) A oferta total da área de comercialização denominada Box ou Loja, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem rasuras.

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (B):

8.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

a) Para **PESSOA JURÍDICA** será necessário os seguintes documentos

a.1) Certificado de **Cadastro de Licitante do Estado – CLE**, expedido pelo Departamento de Administração de Materiais do Estado da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP em plena validade, cuja atividade empresarial seja compatível com o objeto da presente Licitação. O citado cadastro deve ser obtido conforme informações constantes no site www.comprasparana.pr.gov.br, no item Cadastro de Licitantes do Estado (Como se Cadastrar).

a.2) Caso a empresa não apresente o Cadastro de Licitante do Estado –CLE a empresa deverá apresentar os seguintes documentos em substituição da CLE:

a.2.1) Certidão de quitação de Tributos Federais e Dívida da União expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

a.2.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;

a.2.3) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

a.2.4) Certidão Negativa de Débito – CND, com a Seguridade Social expedida pela Receita Federal do Brasil;

a.2.5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

a.3) Para **Pessoa Física** será necessário os seguintes documentos:

a.3.1) Cópia da Cédula de Identidade (RG);

- a.3.2) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Física (CPF);
- a.3.3) Cópia de comprovação de endereço residencial.
- a.3.4) Cópia do comprovante da declaração de renda entregue a Receita Federal do ano de exercício de 2009.
- a.3.5) Declaração de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da atual residência.

Acrescido dos itens contidos no 8. "a.2.1", "a.2.2", "a.2.3" e "d".

b) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE ATUALIZADA.

c) CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

c.1) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo contido no ANEXO III.

d) COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

d.1) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO IV.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua João Gualberto, n.º 1740, 10º andar, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná, junto à Comissão Especial de Licitação durante o expediente normal do órgão licitante, compreendendo o período entre o dia 18 de maio a 08 de junho de 2010, no horário: das 9:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas e nas Gerencias das Unidades CEASA/Pr.

9.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação indicado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, bem como será divulgado no PORTAL CEASA www.ceasa.pr.gov.br licitação e do Governo do Estado.

9.3. O EDITAL será entregue aos interessados, gratuitamente, durante o período compreendido entre o dia 18 de maio a 08 de junho de 2010, no horário e local especificado no subitem 9.1.

9.3.1. A providência a que se refere o subitem anterior pode se levada a efeito também por meio de e-mail, licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br

9.4. O encerramento para entrega da(s) proposta(s), no momento de credenciamento no dia 10 de junho de 2010, no Anfiteatro da CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, CEP-85853-000 - Foz do Iguaçu - Paraná, no momento do credenciamento.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultado aos interessados a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da

reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. A pretensão referida no subitem anterior deve ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou fac-simile, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem anterior.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais proponentes.

11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultado aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou fac-simile, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 11.1.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

11.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de PROPOSTA COMERCIAL e a HABILITAÇÃO, na Comissão Especial de Licitações, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital.

11.1.5. Divulgada a decisão da Comissão Especial de Licitação, no tocante a fase de habilitação ou classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado;

11.1.6. Os recursos cabíveis nesta Licitação são os previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo ser interpostos da maneira prevista na mencionada Lei, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

11.1.7. Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.8. O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito, junto ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e entregue mediante protocolo, na Secretaria Geral – SEGER da CEASA/PR, localizada na Avenida João Gualberto, 1740, 9º Andar - Bairro Juvevê - CEP 80.030-001 - Curitiba - Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas.

11.1.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12. CREDENCIAMENTO:

12.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem 6.2.3. deste EDITAL, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

12.2. Para representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, deverá apresentar procuração específica para este ato, observando a obrigatoriedade do reconhecimento de firma do proponente, cujo representante passa a ter poderes, podendo formular ofertas verbais ou desistir na etapa de ofertas, negociar a majoração de oferta, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.3. É admitido somente um representante por proponente, cuja ausência da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do PREGOEIRO.

12.4. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.

12.5. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta etapa/fase.

13. ENTREGA DOS DOCUMENTOS: OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE OFERTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SE DARÁ NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

14. ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA DE OFERTAS (A)”:

14.1. Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE OFERTAS (A).

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS DE OFERTAS:

15.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS DE OFERTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 7, combinado com o item 8., subitem 8.1.

15.2. Definidas as PROPOSTAS DE OFERTAS que atendam às exigências, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do maior oferta da área de comercialização denominada Box/Loja.

15.3. Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A CEASA/PR não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

16. - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE OFERTAS:

16.1. Será desclassificada a PROPOSTA DE OFERTAS que:

- a)** deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação da proposta;
- b)** apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c)** oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- d)** apresentar proposta de oferta inferior a oferta mínimo estabelecido para o lote.

17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS:

17.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de maior oferta da área comercializada denominada Box/Loja, referente a cada lote.

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas no lote, em conformidade com a previsão estabelecida no subitem anterior, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente inferiores, quando houver, para que suas proponentes participem das ofertas, quaisquer que tenham sido as ofertas oferecidas nas propostas, observada a previsão no subitem seguinte.

17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas no lote, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer oferta, as seguintes regras:

17.1.3. Na hipótese da ocorrência do empate, previsto no subitem 16.1.2., para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio e, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá a oferta.

17.1.4. Fica assegurada como critério de desempate para a classificação de ofertas verbais a preferência às ME e EPP, de acordo com o artigo 44 § 1º e § 2º da Lei complementar nº 123/2006.

17.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do LOTE, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, da limitação de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e a própria oferta cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

18. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE OFERTAS VERBAIS:

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superior à proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box/Loja.

18.1.1. Somente serão aceitos OFERTAS VERBAIS que sejam superiores ao valor do maior oferta por da área de comercialização denominada Box/Loja cotado na PROPOSTA ESCRITA e / ou da última maior OFERTA VERBAL oferecido.

18.2. O PREGOEIRO convidará as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, de forma seqüencial, a partir da proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box/ Loja.

18.3. O oferecimento das ofertas verbais deverá sempre ser em frações igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais) sobre a maior oferta.

18.4. A etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.5. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.6. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE OFERTA e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de oferta, sempre com base na última oferta, apresentado o PREGOEIRO, examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior oferta por área de comercialização denominada Box/ Loja, ou seja, da primeira classificada.

18.6.1. É facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente de maior oferta por área de comercialização denominada Box/ Loja para que seja obtida oferta melhor.

18.7. Na hipótese de não realização de oferta verbal, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta por área de comercialização denominada Box/Loja e o valor estimado para a contratação.

18.7.1. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e da oferta, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box/ Loja para que seja obtida oferta melhor.

18.8. Encerrada a fase de oferta verbal, a oferta de maior valor por área de comercialização denominada Box/Loja, será aberto o envelope B, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da proponente com a melhor oferta por área, facultando o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão.

18.8.1. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem anterior, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

18.9. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, previstas no EDITAL, realizado pela equipe de apoio, durante o certame, a proponente será declarada vencedora.

18.10. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de maior oferta por área de comercialização denominada Box/Loja.

18.10.1. Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens, 18.6., 18.6.1., 18.7., 18.7.1., 18.8. 18.8.1. e 18.9.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO:

19.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediatamente por escrito e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar no término do prazo do RECORRENTE.

19.4. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 09.1. deste EDITAL.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO:

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

20.2. Inexistindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

21. HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

21.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicada para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

22.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornais de grande circulação definidos pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e na Internet, www.ceasa.pr.gov.br e ainda no Portal do Governo.

23. CONTRATAÇÃO:

23.1. O lote objeto deste PREGÃO será contratado com a proponente adjudicada e formalizado por meio de contrato (ANEXO VIII). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas nos subitens 18.5 do EDITAL, observada a previsão contida no inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

23.1.1. A proponente adjudicada deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Comissão Especial de Licitação.

23.1.2. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do subitem 23.1.1.

23.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PERMITENTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 10 (décimo) dia útil, contado da data da convocação.

23.2. Para a formalização contratual, além de consulta ao sítio eletrônico www.ceasa.pr.gov.br para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicada, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria Estadual da Fazenda.

23.2.1. Não sendo possível a consulta via Internet, das certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiver vencida, a proponente adjudicada será devidamente notificada para, até a data da celebração do contrato, comprovar a exigência referida.

23.3. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar situação regular na forma dos subitens 23.2 e 23.2.1., caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicada, sujeitando-a as sanções previstas no item 29 e subitens.

23.4. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura.

23.5. Será de inteira responsabilidade da proponente, quaisquer danos morais e materiais causados a CEASA/PR, seus empregados e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da CEASA/PR fiscalizar suas atividades.

23.6. A **Pessoa Física** assinará **Termo de Compromisso** de fazer a constituição de Pessoa Jurídica, no prazo máximo de 45 dias, quando a pessoa jurídica assinará o Termo de Permissão Remunerada de Uso.

24. ENTREGA DA ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO DENOMINADA BOX/ LOJA. OBJETO DO PREGÃO:

24.1. A área de comercialização denominada Box/ Lojas objeto deste PREGÃO será entregue imediatamente, no exato termo da contratação levada a efeito.

24.2. Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrá por conta e risco da empresa proponente vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela Divisão de Manutenção da PERMITENTE.

24.3. Zelar pelo cumprimento do contrato, bem como o regulamento de mercado, podendo ser obtido no www.ceasa.pr.gov.br e contido no ANEXO VIII deste edital.

24.4 A **pessoa física** ocupara o espaço, porem não poderá realizar comercialização.

25 - DAS TARIFAS

25.1. A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/PR tarifa de uso no valor por m²/mês, reajustável anualmente no mês de abril, pelo INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

25.1.1 Unidade de Foz do Iguaçu, Resolução de Diretoria 3107-10.

a) BOX R\$ 7,01 m²/mês.

25.2. A proponente vencedora assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas operacionais rateadas (IPTU, água, energia elétrica, vigilância, manutenção, limpeza, orientação de mercado, coleta de resíduos, seguro do imóvel, equipamentos e outros que gravem ou vierem a gravar sobre a área permitida), de acordo com os critérios em vigência da CEASA/PR, acrescida da taxa de administração de 15% (quinze por cento) sobre o valor do rateio.

25.3. Os encargos financeiros previstos acima são devidos independentemente do funcionamento regular da proponente vencedora e serão pagos até o dia 1º (Primeiro) dia útil do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/PR.

25.4. A tarifa de uso será reavaliada a cada biênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica.

26 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

26.1. Considerando o objetivo social e o interesse público da PERMITENTE, a empresa proponente vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da PERMITENTE.

26.2. A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de cotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela PERMITENTE e será tarifada.

26.3. Estará isenta de tarifação a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a) legal, ascendente ou descendente de primeiro grau em linha reta e/ou por força de direito sucessório.

27. PAGAMENTO:

27.1. O valor devido a CEASA/PR, poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, a critério da licitante vencedora, cuja as parcelas devera ser iguais ou superior a R\$ 1.000,00, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencível a primeira parcela ou a parcela única em até 7 (sete) dias úteis da assinatura do termo. No caso de opção pelo parcelamento as demais parcelas serão vencíveis no mesmo dia dos meses subseqüentes.

27.2. Os pagamentos do parcelamento do lance deverão ser por intermédio de crédito em conta corrente da licitante junto ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, Agência nº 0997 Conta 0467-3 Nome CEASA/PR – Licitação de Espaços Vazios.

27.3. O proponente vencedor deverá efetuar o pagamento da tarifa de uso e do Rateio de Despesas Comuns à CEASA/PR até o primeiro dia do mês subseqüente ao vencido, a contar da data da assinatura do contrato.

28. DA GARANTIA:

28.1. Não será exigida a prestação de garantia a **Pessoa Jurídica**, para a contratação decorrente deste PREGÃO.

28.2. Será exigida da **Pessoa Física**, vencedora, a garantia a título de Arras a porcentagem de 15% (quinze por cento) da proposta vencedora, que poderá ser feito por meio de cheque, nota promissória ou seguro fiança, até a celebração do Contrato de Permissão de Uso celebrado pela empresa, sendo a pessoa física, acionista majoritário. Pode o pregoeiro dispensar a garantia em virtude de análise da conveniência.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CEASA/PR e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer ato contemplados na Lei Federal n.º 8.666/1993, 10.520/2002, e Lei Estadual 15.608/2007.

29.2. Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) acima prevista, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

29.3. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a amplo direito de defesa e o contraditório.

29.4. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a CEASA/PR e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ou transcorrido o prazo sem sua interposição de recurso, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio www.pr.gov.br sistema eletrônico de registro de sanções.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro contrato.

30.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

30.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

30.4. A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

30.6. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

30.7. A apresentação da proposta de ofertas implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

30.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

30.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicada, farão parte integrante do Termo, independentemente de transcrição.

30.10. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

30.11. Será competente o foro da Comarca de Curitiba PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Curitiba, 10 de maio de 2010.

Comissão Especial de Licitação.

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2010.
PROTOCOLO: 10.051.764-7

OBJETO DO PREGÃO

1. Abertura de processo licitatório para prestação de serviço de abastecimento nas áreas vagas da CEASA/PR = Unidades de Foz do Iguaçu.
A licitação deverá objetivar a permissão de uso das áreas, sendo essas com vigência para um período de 15 (quinze) anos.
2. A permissão de uso da área para o presente edital será divididos em lotes conforme segue:

3. UNIDADE DE FOZ DO IGUAÇU.

3.1. LOTE 01 = Box nº 51 com 30,00 m² (trinta metros quadrados), sendo 4,00x7,50m - Reforma na parede dos fundos, Contém uma câmara climatizadora, somente estrutura externa, Pé direito 4,30 m localizado no Pavilhão "B", da Unidade de CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, Foz do Iguaçu - Paraná, para a seguinte atividade: Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

3.1.1. Oferta Mínima: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

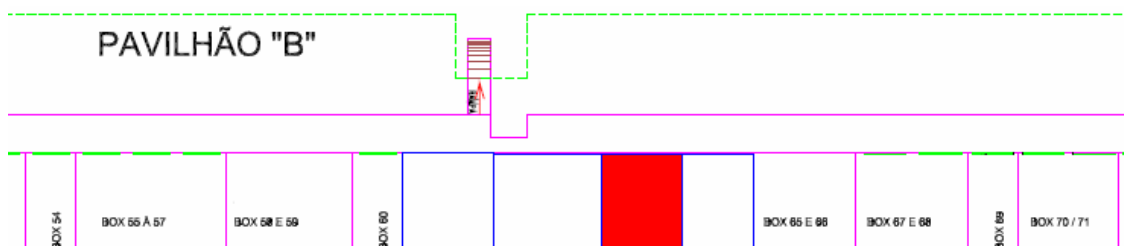
3.1.2. Croqui da área.



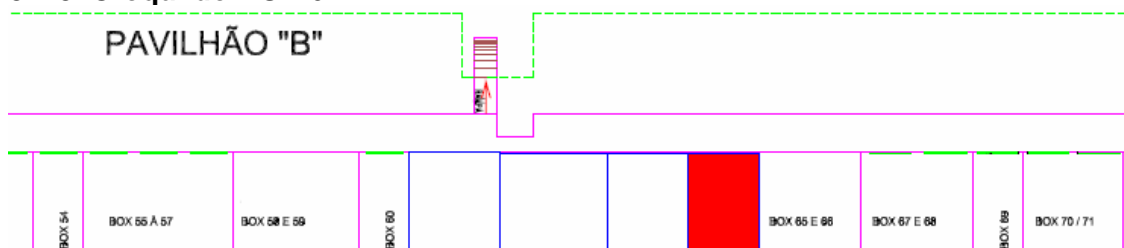
3.2 LOTE 02 = Box nº 63 e BOX nº 64 com 30,00 m² (trinta metros quadrados), sendo 4,00x7,50m, cada Box totalizando 60,00 m² (secentametrosquadrados) - localizado no Pavilhão "B", da Unidade de CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, para a seguinte atividade: Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiro; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

3.2.1. Oferta Mínima: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

3.2.2. Croqui do Box 63.



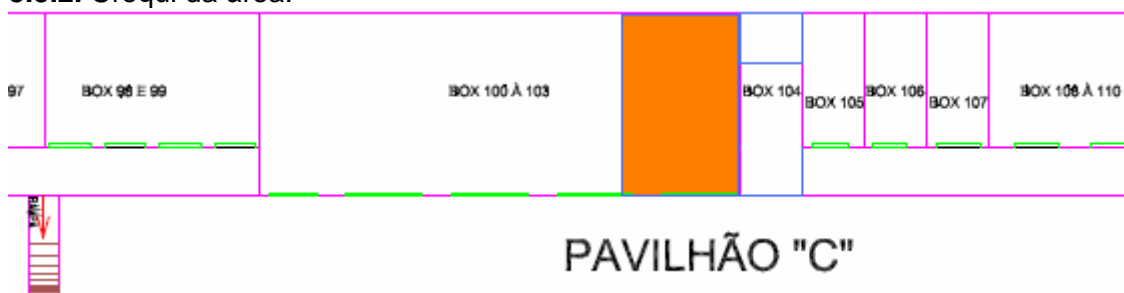
3.2.3 Croqui do BOX 64.



3.3 LOTE 03 = Box nº 102 com 48,80 m² (quarenta e oito e oitenta metros quadrados) - localizado no Pavilhão "C", da Unidade de CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, para a seguinte atividade: Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

3.3.1. Oferta Mínima: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

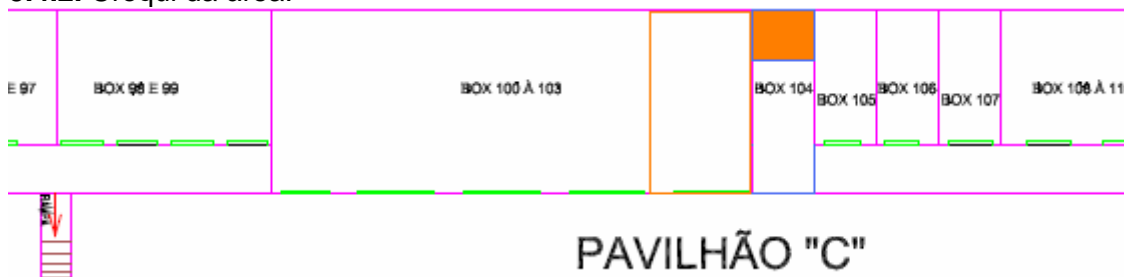
3.3.2. Croqui da área.



3.4 LOTE 04 = Box nº 103 com 16,80 m² (dezesseis e oitenta metros quadrados) - localizado no Pavilhão "C", da Unidade de CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, para a seguinte atividade: Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

3.4.1. Oferta Mínima: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.4.2. Croqui da área.



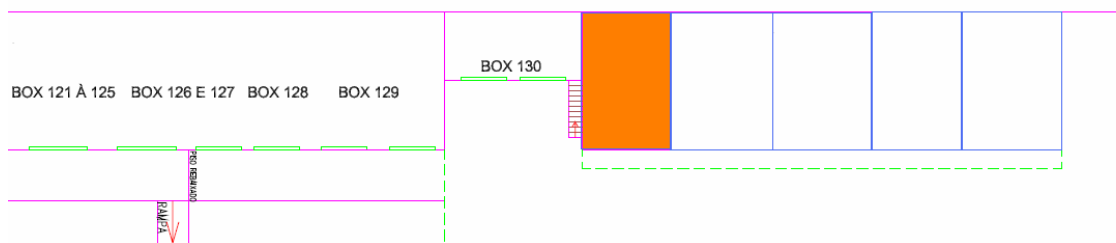
3.5 LOTE 05 = BOX 131 com 47,00 m² (quarenta e sete metros quadrados), sendo 4,70 x 10,00m, localizado no Pavilhão "C", da Unidade de CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, Foz do Iguaçu - Paraná, para a seguinte atividade: Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

OBS. Memorial descritivo de adequação do espaço, anexo X.

Adequação essa que terá o prazo de 180 dias para a realização das mesmas, a contar a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

3.5.1. Oferta Mínima: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.5.2. Croqui da área.



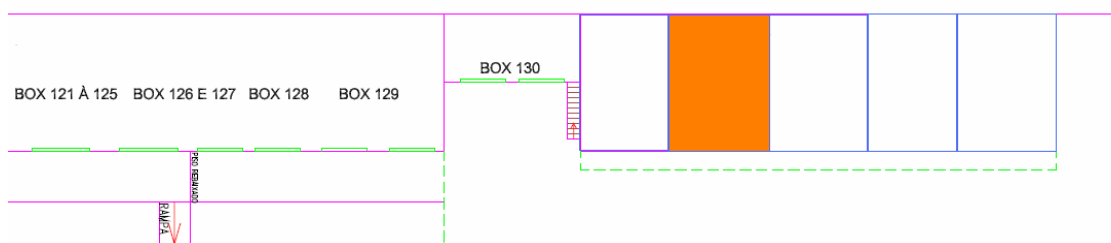
3.6 LOTE 06 = BOX 132 com 47,00 m² (quarenta e sete metros quadrados), sendo 4,70 x 10,00m, localizado no Pavilhão “C”, da Unidade de CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, Foz do Iguaçu - Paraná, para a seguinte atividade: Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

OBS. Memorial descritivo de adequação do espaço, anexo X.

Adequação essa que terá o prazo de 180 dias para a realização das mesmas, a contar a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

3.6.1. Oferta Mínima: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.6.2. Croqui da área.



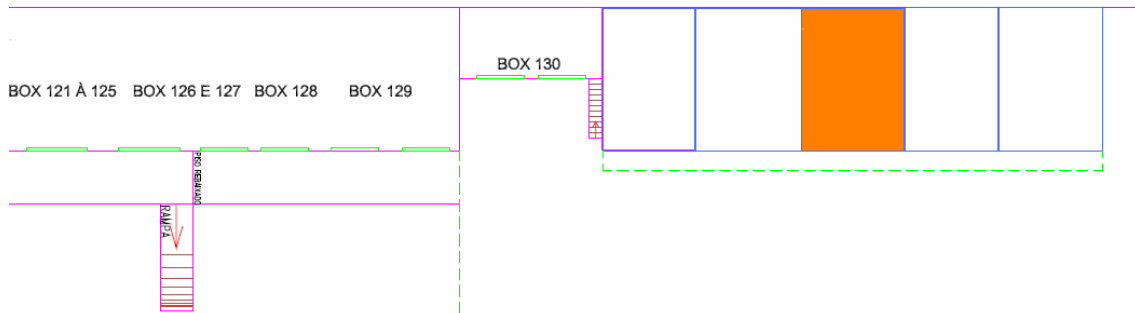
3.7 LOTE 07 = BOX 133 com 47,00 m² (quarenta e sete metros quadrados), sendo 4,70 x 10,00m, localizado no Pavilhão “C”, da Unidade de CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, Foz do Iguaçu - Paraná, para a seguinte atividade: Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

OBS. Memorial descritivo de adequação do espaço, anexo X.

Adequação essa que terá o prazo de 180 dias para a realização das mesmas, a contar a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

3.7.1. Oferta Mínima: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.7.2. Croqui da área.



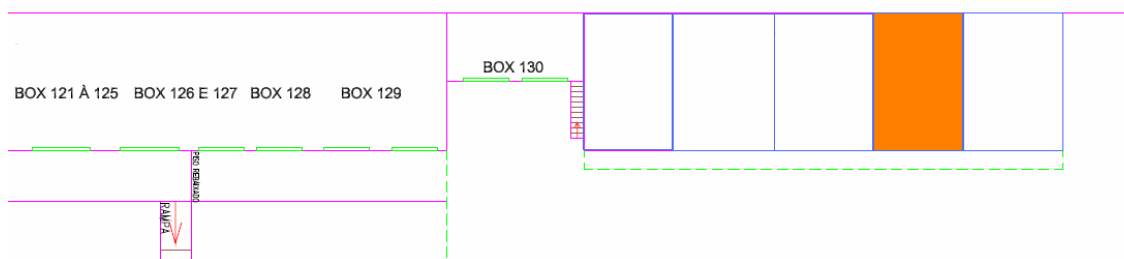
3.8 LOTE 08 = BOX 134 com 47,00 m² (quarenta e sete metros quadrados), sendo 4,70 x 10,00m, localizado no Pavilhão “C”, da Unidade de CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, Foz do Iguaçu - Paraná, para a seguinte atividade: Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

OBS. Memorial descritivo de adequação do espaço, anexo X.

Adequação essa que terá o prazo de 180 dias para a realização das mesmas, a contar a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

3.8.1. Oferta Mínima: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.8.2. Croqui da área.



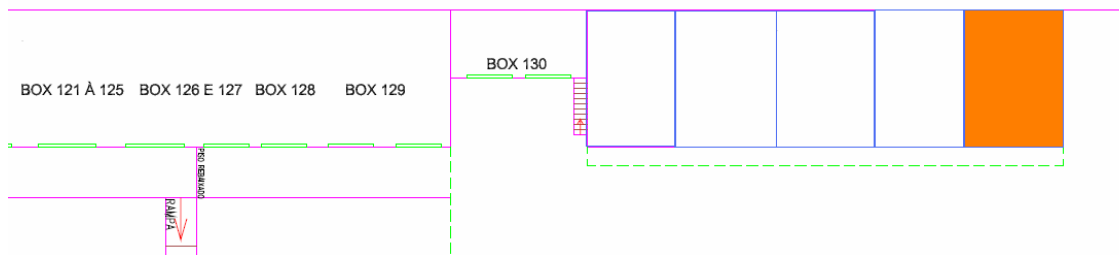
3.9 LOTE 09 = BOX 135 com 47,00 m² (quarenta e sete metros quadrados), sendo 4,70 x 10,00m, localizado no Pavilhão “C”, da Unidade de CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, Foz do Iguaçu - Paraná, para a seguinte atividade: Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

OBS. Memorial descritivo de adequação do espaço, anexo X.

Adequação essa que terá o prazo de 180 dias para a realização das mesmas, a contar a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

3.9.1. Oferta Mínima: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.9.2. Croqui da área.



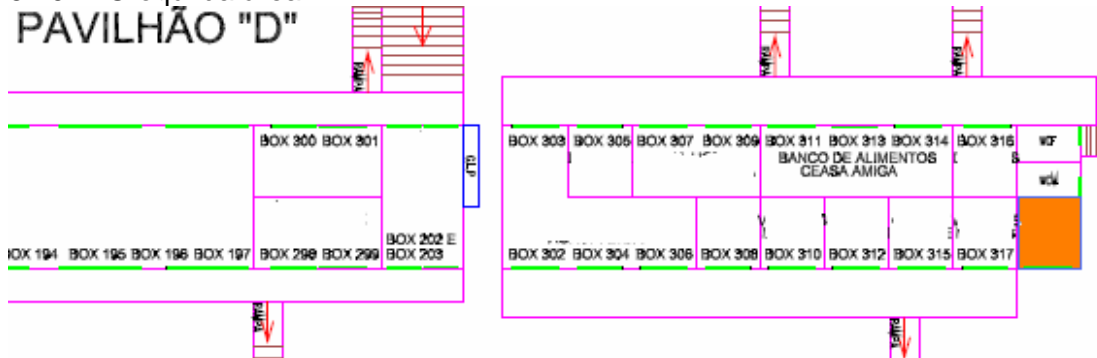
3.10 LOTE 10 = BOX 318 com **30,00 m²** (trinta metros quadrados), sendo 4,00 x 7,50m, localizado no Pavilhão “D”, da Unidade de CEASA/Foz do Iguaçu, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Vila Portes, Foz do Iguaçu - Paraná, para a seguinte atividade: Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

OBS. Memorial descritivo de adequação do espaço, anexo X.

Adequação essa que terá o prazo de 180 dias para a realização das mesmas, a contar a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

3.10.1. Oferta Mínima: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.10.2. Croqui da área.



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº 003 /2010.

LOTE =

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Lei Estadual 15.608 de 16 de agosto de 2007, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data

.....
assinatura do representante legal

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 003 /2010

BOX=

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

A empresa, _____, sediada na rua _____, no _____, (cidade) _____, _____(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2010.

BOX=

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

A empresa _____, sediada na rua _____, no _____, ____ (cidade) _____, _____ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO Nº 003/2010, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei Estadual 15.608/2007.

_____, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2010.

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu (qualificação) do outorgante Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Comissão Especial da CEASA/PR, no que se referir ao PREGÃO N.º 003/2010, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o diade de

Local e data.

Assinatura do representante legal

Reconhecimento de firma.

ANEXO VI
EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2010.

TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA.

Pelo presente instrumento, na qualidade de Promitente a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Avenida João Gualberto, nº 1.740 - 3º, 9º e 10º andares, bairro Juvevê, Curitiba/PR, CNPJ nº 75.063.164/0001-67, representada neste ato, pelo Diretor Presidente, Nedson Marcondes Karam, e de outro lado, como promissário PERMISSONÁRIO a Pessoa física, o Sr (a) _____ com domicílio na, Rua _____, nº Bairro _____, município de _____, Estado _____ CEP _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA, em conformidade com o que consta do Processo SID nº 10051764-7, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a finalidade de oportunizar a Pessoa Física, participar do certame licitatório 03/10, para utilização de espaço público mediante Permissão Remunerada de Uso para realização de atividade comercial exclusiva de produtos de seu ramo de atividade, devidamente autorizado pela Promissária Permitente, Box _____do pavilhão _____, com m² na unidade da CEASA Curitiba, de acordo com a proposta vencedora de R\$ (.....);

Parágrafo primeiro: deve o promissário permissionário constituir empresa devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente, para constituir empresa comercial ou firma individual.

Parágrafo Segundo. O permissionário pessoa física mandatário do presente termo, deverá ser dono, sócio gerente ou o sócio majoritário das cotas sociais da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Para todos os efeitos de direito, integram este COMPROMISSO, as condições e documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/10.

Parágrafo único - A execução da PERMISSÃO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, 8.987/1995, Decreto Federal nº 70.502, de 11 de maio de 1.972, Lei Estadual 15.608/2007, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS: Em razão do prazo descrito no Parágrafo Primeiro da Clausula Primeira, a Primeira Parcela do valor da aquisição da permissão de uso da área, será

expedido documento bancário de cobrança em nome da pessoa física do Promissário Permissionário.

Parágrafo Único: ultrapassado o prazo de 45 dias, sem que seja protocolado os atos constitutivos da empresa (contrato social, registro CNPJ, JUCEPAR e demais Certidões), será considerado desistente do negócio, e aplicar-se-á o artigo 420 do Código Civil Brasileiro, denominado Arras penitenciais, e será o equivalente ao sinal de negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO.

Neste ato, PERMITENTE E PERMISSIONÁRIO, declaram aceitar a presente permissão em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade, para um só efeito legal, que vai firmado, pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2010.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

Nedson Marcondes Karam
Diretor Presidente

Permissionário –

Testemunhas. _____

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/ 2010 CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO.

CONTRATO N.º / 2010.

PERMITENTE: Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR.

PERMISSIONÁRIA:

OBJETO: Box nº xx ou Loja nº xx, unidade Curitiba, Bairro xx pavilhão xx, contendo xx m², chave xx.

CONTRATO N.º/ 2010 – PP 003/10

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Avenida João Gualberto, nº 1.740 - 3º, 9º e 10º andares, bairro Juvevê, Curitiba/PR, CNPJ nº 75.063.164/0001-67, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, representada neste ato, de conformidade com seu Estatuto Social, por **NEDSON MARCONDES KARAM**, RG n.º 1.08.900-0 SSP/PR e CPF nº 306.353.09-20 e **JOÃO ATAIDE DA COSTA**, RG n.º 1.997.990 SSP/PR e CPF nº 076.861.619-00, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, e de outro lado, como **PERMISSIONÁRIO**, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Localidade de, Rua, nº Bairro, município de, Estado CEP, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, representada nesse ato pelo representante legal Senhor, portador da Cédula de Identidade nº. e CPF nº, tem firmado o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU**, em conformidade com o que consta do Processo ID nº 10051764-7, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste TERMO envolve a permissão do serviço de abastecimento com a Utilização de espaço público mediante Permissão de Uso para realização de atividade comercial exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros, Boxdo pavilhão, com m² na unidade da CEASA/Curitiba, pelo prazo de 15 (quinze) anos, pelo valor da proposta vencedora de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da permissão, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora assinada, integram esta PERMISSÃO os documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2009, em especial, a Proposta de Maior Preços e os Documentos de Habilitação da PERMISSIONÁRIO.

Parágrafo único - A execução da PERMISSÃO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei

Federal n.º 10.520/2002, 8.987/1995, Decreto Federal nº 70.502, de 11 de maio de 1.972, Lei Estadual 15.608/2007, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA ARREMATACÃO

Pelo fornecimento do objeto desta PERMISSÃO, a PERMISSIONÁRIA pagará a PERMITENTE o valor certo, resultante do lance apresentado vencedor no Pregão Presencial 003/2010 da CEASA/PR.

Parágrafo primeiro - O pagamento pode ser parcelado em até 6 (seis) vezes com as parcelas devendo ser iguais ou superior a R\$ 1.000,00 e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencível a primeira parcela em até 7 (sete) dias úteis da assinatura do presente termo de permissão de uso, por intermédio de crédito em conta corrente da PERMITENTE junto ao CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, da agência 0997 conta corrente 0467-3 e as demais parcelas serão vencíveis no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas pelo prazo de 30 (trinta) dias, referida no parágrafo primeiro acarretará na perda automática do direito de uso da área, constante na presente permissão de uso, retornando a mesma ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – PERMISSÃO.

A PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO, a contar do dia da assinatura desta permissão de uso, do local mencionado, onde serão comercializados, no sistema preconizado para o setor, produtos de propriedade ou responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, sendo este TERMO por prazo de 15 anos, com reajuste anual de tarifas no mês de abril e reavaliação a cada biênio.

Parágrafo primeiro - A presente permissão é outorgada em caráter precário e sua vigência será a partir da data fixada nesta cláusula, podendo, todavia, a PERMITENTE, por conveniência e no seu interesse próprio, cassar a permissão, desde que notifique o PERMISSIONÁRIO, por escrito, contra-recibo, ou conforme o previsto no item “b” da cláusula décima terceira, também quando forem infringidas as condições do presente TPRU, ou as do Regimento de Mercado da CEASA/PR, e outras disposições e resoluções de diretoria pertinentes, não tendo o PERMISSIONÁRIO direito a retenção da área ou indenização a qualquer título, presente ou futuro.

Parágrafo segundo - A presente permissão poderá ser cancelada, de total e pleno direito pela PERMITENTE, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO direito a indenização de qualquer espécie, caso esse venha a deixar de cumprir as obrigações estipuladas nesta permissão, entre em liquidação, concordata ou falência.

Parágrafo terceiro - O presente instrumento não assegura exclusividade ao PERMISSIONÁRIO quanto aos produtos de sua especialidade no mercado.

Parágrafo quarto - O PERMISSIONÁRIO se compromete a exercer as suas atividades de comercialização, para esta permissão, exclusivamente no recinto licitado, de forma contínua, por se tratar de serviço essencial.

Parágrafo quinto - O PERMISSIONÁRIO deverá manter um volume de comercialização baseado em índices mensais que serão elaborados através de levantamento efetuado pelos setores técnicos da CEASA/PR, ora PERMITENTE.

Parágrafo sexto - AO PERMISSIONÁRIO poderá ter suspenso ou cancelada a presente permissão, do espaço que lhe estiver destinado, caso não alcance os valores relativos aos índices que lhe forem fornecidos por um período de seis meses consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA – TARIFA.

Pela permissão aqui outorgada o PERMISSIONÁRIO pagará à PERMITENTE, até a data vencimento, na agência bancária indicada pela PERMITENTE, ou onde por ela for indicado, a tarifa de utilização mensal de R\$ (.....), correspondente a uma taxa de/m2, reajustado pelo INPC/FGV. O índice de reajuste poderá ser substituído por outro indicado pelo governo.

Parágrafo primeiro - Transcorrido o prazo previsto, aplicar-se-á multa de 2%, sobre o total do débito após o vencimento, atualização monetária de acordo com os índices oficiais do Governo equivalentes e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo - Qualquer TPRU cujo débito ultrapassar a soma de 30 (trinta) dias do vencimento sem justificativa, será automaticamente cancelado, e após verificação da Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, junto ao Permissionário cancelado, se assim for determinado pela Diretoria, sem que lhe assista o direito de qualquer providência, visando o restabelecimento da situação anterior, nem qualquer direito de indenização, ressarcimento ou de retenção por benfeitorias, a exemplo da cláusula segunda - parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - Além da tarifa de utilização e das demais fixadas na cláusula anterior, as despesas relativas a utilização das áreas comuns da Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu - CEASA/PR e seus serviços de: manutenção e conservação, como também os serviços de limpeza, vigilância, energia elétrica, água e outras da mesma natureza, serão ressarcidas pelo PERMISSIONÁRIO sob a forma de RATEIO MENSAL, referentes aos valores computados dentro do mês, cujo custo poderá sofrer variação de acordo com as variações de preços dos serviços ou insumos utilizados, conforme previsto no artigo 2º da lei nº 6.423.

A PERMITENTE cobrará 15% de taxa de administração, sobre o valor do rateio.

Parágrafo quarto - Fica expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO, hipotecar, dar em garantia, sub-rogar ou emprestar, o direito de uso, bem como deixar de cumprir quaisquer condições do Regulamento de Mercado da Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, e outras disposições e resoluções da CEASA/PR, as quais se obriga a cumprir, a aceitar e respeitar fielmente. Normas e Regulamentos estes, que disciplinam o funcionamento da CEASA/PR, que o PERMISSIONÁRIO declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, sendo certo que o inadimplemento do avençado rescinde o presente instrumento de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se inclusive ao fechamento e lacre de sua área e instalações, pela CEASA/PR, sem que lhe assista a qualquer direito, salvo se obtiver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE, em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES.

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem

como os pertences da área objeto desta permissão, que declara receber em perfeito estado e na mesma forma se compromete a restituir, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias e devidamente autorizadas, por escrito, pela PERMITENTE, as quais ficam desde logo incorporadas ao imóvel.

Parágrafo primeiro - Integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Vistoria e Entrega da Área, lavrado pela Gerencia do mercado da PERMITENTE onde deve constar o “de acordo” do PERMISSIONÁRIO, o qual determinará as condições e o estado de conservação da área objeto desta permissão, na ocasião da ocupação da mesma pelo PERMISSIONÁRIO, para fins de cumprimento do disposto na cláusula no que tange a restituição da área.

Parágrafo segundo - Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, deverá o PERMISSIONÁRIO obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando estas benfeitorias e edificações desde logo incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACESSO.

Fica expressamente outorgada à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto da presente permissão, esteja ou não presente o PERMISSIONÁRIO ou preposto seu nos seguintes casos:

a) para examinar ou retirar gêneros em perecimento ou de venda não permitida;

b) para proceder sua desocupação, por ter sido abandonada;

c) para fiscalizar e ou a manutenção da higiene;

d) para proceder a sua desocupação em virtude o cancelamento do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU.

CLÁUSULA OITAVA – ABANDONO.

No caso de desocupação por motivo de cancelamento do TPRU, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que após o prazo de 30 (trinta) dias, após serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar conveniente, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - Fica o PERMISSIONÁRIO sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoções, transporte, carga e descarga, armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem a disposição do PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – ESTOQUE.

Na hipótese de ser encontrado em estado de perecimento, nos termos da cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

Parágrafo único - Conceder um prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao PERMISSIONÁRIO, para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à PERMITENTE, incinerá-la, colocá-la no lixo ou ainda doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS

Fica a cargo do PERMISSONÁRIO o pagamento de todo e qualquer tributo, impostos e taxas incidentes sobre a área e ou o comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOTIFICAÇÕES

As comunicações e notificações a serem feitas ao PERMISSONÁRIO considerar-se-ão válidas e efetuadas com uma das seguintes providências:

- a) entrega da correspondência a quem quer que se encontre na área objeto da permissão, a serviço do PERMISSONÁRIO;
- b) fixação de comunicação no quadro de editais de aviso da CEASA/PR, gerencia de mercado.
- c) publicada no site: www.ceasa.pr.gov.br .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DE ÁREA

A falta de restituição da área objeto do presente TERMO, nos prazos estabelecidos, autoriza a PERMITENTE intentar inclusive ação possessória para reaver o imóvel, nos termos do artigo 920 e seguintes do CPC, de modo que, o PERMISSONÁRIO, a partir de então passará a ser considerado esbulhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADASTRO

O PERMISSONÁRIO se obriga a apresentar ao Setor de Cadastro da Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu da CEASA/PR, os documentos relativos a seu Contrato Social, comprovadamente atualizados, bem como documentos complementares exigidos pelas normas e Regulamento de Mercado Atacadista da PERMITENTE:

- a) cada 12 (doze) meses, para fins de recadastramento;
- b) a qualquer tempo, desde que solicitado pela Gerência de Mercado;
- c) sempre que ocorrer quaisquer das alterações previstas e taxadas pelas cláusulas QUARTA ou QUINTA do presente termo.
- d) sempre que ocorrer alterações nas cotas da sociedade da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLENTO.

Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais de pagamento do TPRU e ou RATEIO DE DESPESAS, além das providências contidas na cláusula terceira, parágrafos 1º e 2ª da presente permissão o PERMITENTE poderá usar da prerrogativa legal da cobrança executiva, de seus débitos não pagos, baseado no artigo 585 - inciso IV do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATENDIMENTO REGULAMENTO MERCADO.

Acompanha a presente Permissão de Uso, o REGULAMENTO DE MERCADO, vigente desde de 01 de maio de 1996, no qual o PERMISSONÁRIO se obriga a observar e cumprir, nos termos da cláusula segunda, parágrafo primeiro e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei e da Lei Estadual 15.608/2007.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO.

Neste ato, PERMITENTE E PERMISSIONÁRIO, declaram aceitar a presente permissão em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade, para um só efeito legal, que vai firmado, pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2010.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

- Permitente -

NEDSON MARCONDES KARAM
Diretor Presidente

JOÃO ATAIDE DA COSTA
Diretor Administrativo Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Permissionário –

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal

Testemunhas. _____

ANEXO VIII

REGULAMENTO DE MERCADO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

FORMA DE CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1 - *A Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA/PR é uma Sociedade por Ações, de Economia Mista, implantada de acordo com as normas do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento – SINAC, nos termos do Decreto n. 70.502 de 11.05.72, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento conforme disposto na Lei n. 6.636 de 29.11.74, reiterada pela Lei n. 8.485 de 03.06.87 e estadualizada pela Lei n. 9.352 de 23.08.90, de acordo com os Decretos Leis ns. 2.400 de 21.12.87 e 2.427 de 08.04.88, regulamentada pelo Termo de Doação assinado em 26.09.90.*

ARTIGO 2 - A CEASA/PR terá como objetivo central ordenar a função de abastecimento de gêneros alimentícios, nas áreas de maior concentração urbana do Estado.

ARTIGO 3 - Para a consecução do objetivo central, cabe especificamente à CEASA/PR:

- a) Construir, instalar e administrar Centrais de Abastecimento e Mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, além de efetuar a compra, venda, transporte e distribuição de gêneros alimentícios, diretamente a varejistas e/ou consumidores, exclusivamente quando competir-lhe a participação em Programas Sociais, em sintonia com a política governamental;
- b) Participar dos planos e programas de Governo para a produção e abastecimento, a nível regional, nacional e internacional, promovendo e facilitando intercâmbio de mercados com as demais Unidades e Entidades vinculadas ao setor;
- c) Firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades;
- d) Desenvolver, em caráter subsidiário e/ou auxiliar, na política econômica do Governo, estudos e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios, no âmbito de sua competência operacional;
- e) Estabelecer e desenvolver relação de troca de serviços e técnicas com as demais Entidades vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de modo a favorecer e fortalecer a inter-relação no setor público agrícola do Estado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

ARTIGO 4 - Os recintos da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, com suas Unidades e Serviços situados em Curitiba, Maringá, Curitiba, Foz do Iguaçu e Cascavel – e outras que vierem a ser criadas – destinam-se a concentrar vendedores e compradores de produtos hortigranjeiros, de produção própria e/ou de terceiros; grãos, cereais, carnes, pescados e outros alimentos, além de manufaturados e industrializados, com a finalidade de realizar negociações comerciais, preferencialmente ao nível de atacado, visando atender a demanda existente.

PARÁGRAFO 1 - Entende-se por produtos hortigranjeiros: todos os produtos oriundos da “horticultura”, quais sejam hortaliças, frutas, flores, mudas, plantas ornamentais, condimentares e medicinais, e da granja, como ovos e frango.

ARTIGO 5 - As unidades varejistas administradas pela CEASA/PR terão regulamento próprio. Porém, enquanto inexistir tal regulamento, seguirão a linha básica do presente regulamento, devidamente adaptado às condições de negociações comerciais ao nível de varejo.

ARTIGO 6 - Consideram-se vendas por “atacado”, aquelas efetuadas em carregamentos inteiros, volumes fechados, embalagens adequadas e, quando por unidade, em números e quantidades fixadas pela CEASA/PR.

ARTIGO 7 - As Centrais de Abastecimento do Paraná tem seu Mercado constituído pelos seguintes setores de atividade:

- 1- Gerência de Mercado;
- 2- Setor de Comercialização:
 - a) Mercado Permanente (Permissionários e Comodatários);
 - b) Mercado Não Permanente (Produtores).
- 3- Unidades de Serviços Auxiliares:
 - a) Setor de Serviços Diretos;
 - b) Setor de Serviços Indiretos.

ARTIGO 8 - Além dos locais, instalações e serviços diretamente ligados à comercialização de produtos hortigranjeiros e outros, alimentícios ou não, existirão nos mercados das Centrais Atacadistas outras instalações e serviços que serão admitidos como complementares à finalidade principal e de interesse da CEASA/PR.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9 - As Centrais de Abastecimento do Paraná terão um “Gerente de Mercado” de livre escolha da Diretoria da CEASA/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O “Gerente de Mercado” deverá possuir comprovada experiência no tocante a gerenciamento e, principalmente, conhecimentos sobre comercialização de hortigranjeiros.

ARTIGO 10 - No exercício de suas funções, cabe ao Gerente de Mercado a organização, orientação, supervisão e fiscalização dos serviços internos do Mercado, de forma a possibilitar o adequado aproveitamento das instalações e serviços, bem como garantir o bom funcionamento do mesmo, devendo para tanto seguir o Regimento Interno da CEASA/PR, bem como obedecer, divulgar e fazer cumprir o Regulamento de Mercado, Resoluções e Normas baixadas pela Diretoria da CEASA/PR.

CAPÍTULO IV

DAS DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO

ARTIGO 11 - As dependências, instalações e serviços auxiliares existentes no Mercado destinam-se a possibilitar a seus permissionários a comercialização de produtos hortigranjeiros, grãos, cereais, etc., de sua propriedade e/ou de terceiros.

CAPÍTULO V

DAS PERMISSÕES DE USO

ARTIGO 12 - Sob o aspecto jurídico, para concessão ou cessão de toda e qualquer área, por parte da CEASA/PR, em caráter temporário, serão lavrados:

- 1) Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU;
- 2) Termo de Concessão Remunerada de Uso – TCRU;
- 3) Contrato de Comodato, para o caso de construção, com recursos dos próprios permissionários.

PARÁGRAFO 1 - Os presentes Termos e seus direitos (TPRU, TCRU e COMODATOS) poderão ser transferidos sob as seguintes condições:

- a) Mediante Cessão ou Transferência irrevogável e acabada ou Termo de Cancelamento de Área;
- b) Além dos requisitos previstos no item a, deverão ser cumpridas as exigências documentais da CEASA/PR, as cláusulas do contrato a ser transferido, o Regulamento de Mercado e Resoluções de Diretoria, bem como o pagamento de taxas de emolumentos cabíveis e demais pendências junto à CEASA/PR;
- c) A transferência será considerada perfeita e acabada após a aprovação final da Diretoria da CEASA/PR.

PARÁGRAFO 2 - Os referidos termos (TPRU, TCRU e COMODATOS) também poderão ser sublocados mediante as seguintes condições:

- a) Pagamento de taxas e emolumentos devidos, com a apresentação da documentação necessária, além do cumprimento das exigências contratuais, de Regulamento de Mercado e Resoluções de Diretoria;
- b) O locatário (permissionário) fica cabalmente responsável pelos atos, deveres e obrigações não cumpridas pelo sublocatário quer em relação CEASA/PR, quer com terceiros, e para isso firmará junto a Gerência de Mercado o competente termo de Responsabilidade Solidária.

PARÁGRAFO 3 - Os casos em desacordo com as normas de transferência, sublocação e recadastramento, sofrerão as penalidades previstas no presente regulamento, entre as quais se incluem a penalidade prevista no Artigo 32 – Parágrafo Único deste Regulamento.

TPRU – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

- 1- A permissão é a título precário e por prazo indeterminado, ficando a critério da CEASA/PR os casos especiais de término do prazo previsto;
- 2- As tarifas, taxas e serviços, cobrados dos permissionários são reajustáveis conforme o sistema de correção monetária aplicável, por legislação específica, ou quando o Conselho de Administração os autorize;
- 3- O local objeto de permissão é fixo e constante, exceto nos casos especiais de remanejamento, devidamente autorizados ou determinados pela CEASA/PR;
- 4- A permissão é transferível, com anuência da CEASA/PR, mediante cumprimento dos pré-requisitos exigidos e pagamento das taxas devidas;
- 5- A permissão é particular e não coletiva, enquadrando-se como particular as pessoas físicas e jurídicas, a que se refere o Artigo 20;
- 6- O TPRU poderá ocorrer em duas situações:
 - a) Mediante taxa de transferência;
 - b) Mediante taxa de ocupação de espaço;

No primeiro caso, trata-se de áreas já utilizadas por permissionários, que podem ser transferidas. A ocupação de espaço refere-se a áreas vagas, de propriedade da CEASA, que estão disponíveis para os interessados, cadastrados por ordem de chegada, desde que os mesmos se disponham a pagar taxa diferenciada de ocupação de espaço devidamente determinadas por Resolução de Diretoria.

TCRU – TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

- a) A concessão de uso é por tempo determinado, a critério da Diretoria;
- b) As taxas e serviços cobrados dos permissionários são reajustáveis, conforme o sistema de correção monetária aplicável, por legislação específica, ou quando o Conselho de Administração os autorize;
- c) A concessão é transferível, com a anuência da CEASA/PR, mediante o cumprimento dos pré-requisitos exigidos e pagamento das taxas devidas;
- d) Caso ocorra a desistência da concessionária, após a realização de uma ou mais parcelas, a concedente não devolverá o valor arrecadado até a citada desistência.

COMODATO

- 1- O comodato será por tempo determinado;
- 2- O comodato será realizado com recursos próprios do Comodatário;
- 3- Findo o prazo do Comodato, ficará sujeito ao pagamento automático do TPRU e demais taxas, se for o caso;
- 4- O Comodato só será prorrogado mediante autorização expressa do Comodante, atendidos todos os pré-requisitos regulamentares;
- 5- O Comodato é transferível, com a anuência da CEASA/PR, mediante os cumprimentos dos pré-requisitos exigidos e pagamentos das taxas devidas.

ARTIGO 13 - As permissões e/ou concessões remuneradas de uso e comodatos serão fornecidos às pessoas físicas ou jurídicas comprovadamente idôneas que, dentro das normas jurídicas e regulamentares, venham a obter a devida autorização da CEASA/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO- Vale dizer, que no ato da comercialização, os permissionários deverão estar com a situação regularizada, caracterizando-se daí somente como pessoa jurídica, exceto produtores, em comercialização específica.

ARTIGO 14 - Os pedidos de permissão e/ou concessão remuneradas de uso e comodatos deverão ser devidamente instruídos com os documentos exigidos e constarão de formulários próprios, correspondentes a categoria de cada permissionário.

ARTIGO 15 - Os candidatos a áreas permanentes ou serviços de mercado, deverão dirigir seus requerimentos à Diretoria da CEASA/PR, por intermédio da Gerência de Mercado, devidamente protocolados.

ARTIGO 16 - As áreas permanentes concedidas poderão ser transferidas, aumentadas ou diminuídas, se tais providências forem aconselhadas por motivos técnicos e/ou comprovada necessidade, para um melhor aproveitamento das instalações, advindo daí alterações nos valores das taxas e tarifas inerentes, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente de Mercado, tendo em vista as primordiais finalidades do mercado, poderá manter, como reserva, parte das dependências da Unidade, desde que seja julgada conveniente pela Diretoria da CEASA/PR.

ARTIGO 17 - A CEASA/PR oferecerá os locais destinados à guarda e a comercialização, com as instalações tecnicamente estruturadas para a finalidade determinada.

PARÁGRAFO 1 - Qualquer alteração na construção civil ou instalações, bem como a colocação de câmaras frigoríficas ou de climatização, balcões, máquinas ou mobiliários, modificações necessárias para o exercício da concessão e do funcionamento dos aparelhos, tais como: chuveiros ou torneiras elétricas, novas lâmpadas ou outras modificações que venham alterar os sistemas e o consumo de água e energia, estarão sujeitas à prévia análise das áreas de Engenharia ou da Gerência de Mercado conforme as dimensões da alteração, com a devida aprovação da Diretoria;

PARÁGRAFO 2 - Os projetos e/ou estudos, acompanhados das justificativas e solicitações, deverão ser entregues ao Gerente de Mercado que os encaminhará, devidamente informados, à área de Engenharia da CEASA/PR;

PARÁGRAFO 3 - As alterações introduzidas em desacordo com as normas estabelecidas, serão passíveis de interdição imediata e os responsáveis sujeitos às penalidades regulamentares;

PARÁGRAFO 4 - Todas as modificações, construções e benfeitorias, mesmo autorizadas pela CEASA/PR, não serão indenizadas e nem objeto de retenção, ficando as mesmas incorporadas ao Patrimônio da CEASA/PR.

ARTIGO 18 - Com referência ao local de que é permissionário, concessionário, comandatário, será de responsabilidade dos mesmos:

Por se tratar de segurança pública, os permissionários deverão manter extintores de incêndio, de

gás carbônico, com capacidade de 6 Kgs, em perfeitas condições de uso, na quantidade de 1 extintor para cada módulo da Unidade. Estes extintores deverão sofrer revisões periódicas, de acordo com as normas técnicas vigentes, competindo à CEASA/PR a reposição imediata do equipamento faltante ou em desacordo, debitando o seu valor no sistema de rateio;

Conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se de material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósito para sobras e/ou lixo. As sobras que constituírem volumes excessivos, tais como: talos de abacaxi, engaços de bananas, folhas e palhas para acondicionamento, deverão ser depositadas em locais determinados pela Gerência de Mercado, ou retirados do mercado pelo usuário. Caso sejam danificados os recipientes (com fogo ou atos de vandalismo), os usuários ou seus prepostos responsáveis, arcarão com os custos correspondentes, em rateio específico.

Quaisquer danos ocasionados na construção e/ou instalação nas áreas utilizadas pelos permissionários, mesmo os provenientes de uso, deverão ser reparados imediatamente. Caso os responsáveis não tenham tomado providências, no prazo julgado suficiente pela Gerência de Mercado, o Setor de Manutenção procederá os reparos exigidos, cobrando-se dos permissionários as taxas estipuladas pela CEASA/PR, inclusive judicialmente, se for o caso, sem prejuízo das outras sanções regulamentares;

Os usuários deverão manter os locais devidamente identificados, de acordo com as normas estabelecidas pela CEASA/PR. Nenhuma outra espécie de propaganda poderá constar do lado externo dos locais, sendo que, no interior das lojas, não serão permitidas propagandas estranhas ao negócio e à destinação dos mesmos.

A área concedida deverá ser mantida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor. A sua paralisação será motivo de apuração por parte da Gerência de Mercado que investigará as causas e aplicará, se for o caso, as sanções do Regulamento e demais resoluções de Diretoria;

É proibido o depósito de caixarias e demais entulhos em áreas comuns da CEASA/PR.

ARTIGO 19 - Os produtores que atuam no Setor Não Permanente, terão que atender as exigências dos itens b, c, d, e, f do Artigo 18.

CAPÍTULO VI

DOS VENDEDORES

ARTIGO 20 - Poderão habilitar-se como usuários do Mercado mediante prévia autorização da CEASA/PR e a partir do qual considerados Vendedores ou Agentes de Comercialização, as seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Cooperativas de Produtores Agrícolas;
- b) Associações de Produtores Agrícolas;
- c) Produtores Agrícolas Individuais;
- d) Sociedades Cíveis ou Comerciais Especializadas.

ARTIGO 21 - Os proponentes a vendedores, pessoas físicas ou jurídicas, interessados em comercializar nos espaços denominados “Típicos ou Atípicos”, e/ou nas operações de Transferências, Ocupação de Espaços, Alterações Contratuais, Ampliações de Áreas, Sistema de Comodatos e afins, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Pessoa Física**
 - 1) Fotocópia do CPF individual;
 - 2) Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
 - 3) Declaração de Firma Individual ou Contrato Social, pertinente ao espaço a ser utilizado na CEASA-PR, como também C.G.C. e Inscrição Estadual;
 - 4) Certidão Negativa de Cartório Distribuidor (Civil e Criminal);
 - 5) Certidão Negativa de Protestos;
 - 6) Declaração de Estabelecimento Bancário, atestando capacidade financeira;
 - 7) Declaração de Idoneidade fornecida por unidade da CEASA/PR;
 - 8) Fotocópia do Recibo de Entrega do Imposto de Renda/Pessoa Física.
- b) **Pessoa Jurídica**
 - a) Fotocópia do CPF dos sócios, autenticada;
 - b) Fotocópia da Carteira de Identidade dos sócios, autenticada;

- c) C.G.C. e Inscrição Estadual;
 - d) Contrato Social ou equivalente e suas alterações;
 - e) Certidão Negativa de Cartório Distribuidor (Civil e Criminal) dos sócios;
 - f) Certidão Negativa de Cartório Distribuidor Civil (Pessoa Jurídica);
 - g) Certidão Negativa de Protestos;
 - h) Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
 - i) Declaração de 02 (dois) Estabelecimentos bancários, atestando a capacidade financeira;
 - j) Prova de Regularidade relativa à seguridade Social (INSS e FGTS);
 - k) Declaração de Idoneidade fornecida por outras unidades da CEASA/PR;
 - l) Fotocópia do Recibo de Entrega do Imposto de Renda/Pessoa Jurídica.
- c) Pessoa jurídica (Cooperativas de Produtores e Associações de Produtores Agrícolas)**
- 1) Ata da Assembléia Geral que aprovou o Estatuto Social vigente, registrada na Junta Comercial;
 - 2) Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria atual, registrada na Junta Comercial;
 - 3) Relação nominal dos associados ou cooperados;
 - 4) Especificações de produtos comercializados e respectivas quantidades;
 - 5) Locais e sistemas de comercialização anteriores;
 - 6) Características das atividades;
 - 7) Declaração de, no mínimo, dois estabelecimentos bancários que atestem a capacidade financeira da entidade;
 - 8) Certidão Negativa de Protestos;
 - 9) Certidão Negativa de Cartório Distribuidor Civil (Pessoa Jurídica);
 - 10) Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
 - 11) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS e FGTS);
 - 12) Declaração de Idoneidade fornecida por outras Unidades da CEASA/PR;
 - 13) Fotocópia do recibo de entrega de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica;
- d) Do Produtor**
- 1- Fotocópia do registro de imóveis (atualizado e autenticado) e contrato de arrendamento com prazo de 2 anos (cópia autenticada com firma reconhecida)
 - 2- Fotocópia do talão do INCRA (atual) CCIR/ITR.
 - 3- Atestado do produtor da Emater.
 - 4- Uma foto 3x4 (atual e datada).
 - 5- Fotocópia da Nota Fiscal do produtor (atual).
 - 6- Fotocópia de duas (2) Notas de Insumo , caso seja defensivo agrícola (agrotóxico) trazer fotocópia do receituário agrônomo.
 - 7- Comprovante de residência (LUZ ou Água)
- Duvidas contactar 3341-8619 Mercado do produtor.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

ARTIGO 22 - Para atendimento do disposto no presente Regulamento, a administração de Mercado manterá, rigorosamente atualizado e tão completo quanto possível, um cadastro dos permissionários e pretendentes, inclusive sublocatários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria da CEASA se reserva no direito de desconsiderar candidatos ou proponentes cujas informações cadastrais contrariem interesses do Abastecimento ou infrinjam regras do presente Regulamento de Mercado.

ARTIGO 23 - Do cadastro constarão todos os dados necessários à perfeita identificação e qualificação dos permissionários que operam no recinto do Mercado, bem como daqueles que desejam nele se estabelecer.

ARTIGO 24 - Consideram-se permissionários todas as pessoas físicas ou jurídicas que, dentro das normas de qualificação adotadas, obtenham autorização para exercer atividades dentro do recinto do Mercado.

PARÁGRAFO 1 - Os permissionários, para se habilitarem ao exercício de atividades no recinto do Mercado, deverão ser cadastrados e estar de posse de documentação regulamentar, renovada anualmente;

PARÁGRAFO 2 - *No recadastramento, deverão ser apresentadas as seguintes documentações:*

Contrato Social ou equivalente e suas alterações;
C.G.C. e Inscrição Estadual;
Certidão Junta Comercial que conste as alterações contratuais (Certidão Simplificada);
Outros documentos a critério da CEASA/PR.

PARÁGRAFO 3 - *Os empregados e prepostos dos permissionários; quando em trabalho no recinto do mercado, deverão fazer uso de uniformes com a respectiva identificação, que serão padronizados e escolhidos pela CEASA/PR, sendo um modelo para cada categoria funcional.*

ARTIGO 25 - *Cada permissionário enviará à CEASA/PR uma relação atualizada de seus empregados e prepostos, com as respectivas funções, procedendo a devida identificação dos mesmos através de carteiras de identificação e crachás, padronizados pela Ceasa e fornecidos pelos permissionários ou respectivas Associações Representativas dos Usuários de cada unidade.*

PARÁGRAFO 1 - No caso de carregadores, o próprio Sindicato da categoria fará a identificação dos seus associados que atuam nas dependências das Ceasas do Paraná inexistindo qualquer vínculo empregatício dos mesmos com a CEASA/PR, já que os mesmos prestam serviços diretamente aos permissionários das CEASAS.

PARÁGRAFO 2 - Os permissionários se responsabilizarão pelos atos de seus empregados Cadastrados, no exercício de suas funções, para efeito de responsabilidade civil, devendo para isso procederem criteriosa seleção dos mesmos, através da exigência de atestado de antecedentes, comprovante de residência, etc.

PARÁGRAFO 3 - As carteiras de identificação e crachás dos empregados deverão ser devolvidas, por ocasião de sua demissão ou afastamento, e serão inutilizadas pelos permissionários.

ARTIGO 26 - Os permissionários portadores do TPRU, TCRU ou comodato, deverão receber carteira de identificação diferenciada, assinada pela diretoria da CEASA/PR.

PARÁGRAFO 1 - Pelo serviço de cadastramento identificação, será cobra uma taxa de expediente, cujo valor e forma de pagamento, serão determinados pela CEASA/PR.

PARÁGRAFO 2 - As carteiras de identificação e crachás deverão ser devolvidos, por ocasião do encerramento de atividades do permissionário, as quais serão devidamente inutilizadas.

CAPÍTULO VIII

DA DEVOLUÇÃO, TRANSFERÊNCIA E TÉRMINO DE USO DA ÁREA.

ARTIGO 27 - Os usuários portadores do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, Concessão Remunerada de Uso – TCRU e Comodato, não poderão, a título algum, sub-locar, transferir ou sub-rogar a terceiros o objeto dos Termos ou Comodatos, sem o cumprimento do disposto no Artigo 12 e respectivos parágrafos, nem tampouco permitir a outro o uso dos espaços que lhes tenham sido designados.

PARÁGRAFO 1 - A infringência ao disposto neste Artigo acarretará o cancelamento dos Termos ou Comodatos e exclusão do faltoso do recinto do Mercado.

PARÁGRAFO 2 - Quando o permissionário não tiver mais interesse ou possibilidade em manter o uso do espaço a que se refere o TPRU, TCRU e o Comodato, poderá devolver a Permissão, Concessão ou Comodato diretamente à CEASA/PR, observadas as demais normas referentes à matéria.

PARÁGRAFO 3 - A manutenção da área. Em desuso por 30 (trinta) dias úteis consecutivos, não havendo razões que a justifiquem, aceitas pela CEASA/PR, caracterizará abandono, sujeitando-se o usuário às sanções regulamentares.

ARTIGO 28 - O remanejamento de um permissionário para local diferente, será sempre realizado por proposta do Gerente de Mercado à Diretoria e executada após a sua aprovação.

PARÁGRAFO 1 - Em qualquer caso, o usuário deverá desocupar o local sob as vistas do Orientador de Mercado, entregando ao mesmo ou ao Gerente de Mercado, as chaves e/ou outros utensílios que tenha recebido.

PARÁGRAFO 2 - O Orientador procederá, antes de autorizar a saída, uma vistoria completa do local e suas instalações, a fim de constatar a observância ou não, por parte do usuário, das normas deste regulamento, atinentes ao uso.

PARÁGRAFO 3 - Constatada alguma irregularidade, a Gerência de Mercado procederá de forma a que haja ressarcimento imediato.

PARÁGRAFO 4 - Na hipótese de não ser possível obter o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, a CEASA/PR tentará consumir a medida por outros meios, inclusive o judicial.

ARTIGO 29 - Com a finalidade de facilitar o rápido fluxo das concessões, e/ou permissões de locais que venham a vagar, a Gerência de Mercado manterá, rigorosamente atualizada e por ordem cronológica, a relação das solicitações por setor, devendo constar da mesma as informações necessárias à pré-qualificação dos candidatos e a sua ordem de classificação para ocupação dos locais vagos.

ARTIGO 30 - Em caso de falecimento do usuário, a CEASA/PR poderá transferir o uso ao beneficiário sobrevivente, se este reunir as condições regulamentares e se for de seu interesse.

ARTIGO 31 - Sendo o permissionário pessoa jurídica, qualquer alteração na razão social deverá ser comunicada a Gerência de Mercado, a qual tomará as providências, orientando, inclusive, a forma de recolhimento das taxas respectivas.

ARTIGO 32 - Cabe à CEASA/PR analisar as alterações ocorridas, reservando-se o direito de manter, sustar ou cancelar a Permissão, a Concessão ou o Comodato, observadas as normas regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também constituem motivos para cancelamento imediato do TPRU, TCRU ou do Comodato, após a devida notificação e observância de descumprimento, o que se segue:

- 1- Falta de pagamento do que for devido à CEASA/PR;
 - 2- Manutenção de empregados sem carteira de saúde ou portadores de doenças infecto-contagiosas;
 - 3- Condenação por crime inafiançável;
 - 4- Desobediência às normas do Regulamento de Mercado e/ou normas emanadas da Gerência de Mercado e/ou as cláusulas contratuais formadas;
 - 5- Falta das condições básicas de higiene e de asseio de seus empregados, bem como do local de trabalho;
 - 6- Não praticar as exigências sanitárias recomendadas pela CEASA/PR e pela Saúde Pública;
 - 7- Vender produtos não permitidos e/ou ilegais, bem como produtos nocivos a prejudiciais à saúde;
 - 8- A contumácia de emissão de cheques sem fundos, protestos reiterados de títulos; a falta de pagamentos referentes às negociações realizadas com terceiros; o pagamento através de cheque de terceiros furtados, sem fundos e/ou sustados;
 - 9- Transferir ou sublocar os seus direitos em desacordo com normas do presente regulamento ou cláusulas contratuais ou não se recadastrar na forma do presente regulamento;
 - 10- Permanecer a área fechada, sem movimentação, por mais de 30 dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificada por escrito e autorizada pela CEASA/PR.
- a) Outras situações indicadas por Resolução de Diretoria, atendendo a dinâmica do mercado da CEASA/PR, e detectadas como problemáticas.

CAPÍTULO IX

DA COMERCIALIZAÇÃO

ARTIGO 33 - O sistema de comercialização do Mercado compreende o complexo de operações destinadas à venda ou transferência a terceiros, das mercadorias introduzidas no recinto do mesmo.

ARTIGO 34 - Com referência às mercadorias e à forma de venda, serão obedecidos os Artigos 4, 5, 6, bem como seus respectivos parágrafos.

ARTIGO 35 - As mercadorias destinadas à venda no mercado, deverão ser expostas dentro das normas técnicas exigidas pela CEASA/PR, principalmente no tocante a classificação e embalagem.

ARTIGO 36 - Segundo a espécie, as mercadorias expostas à venda deverão ser repartidas em lotes, para demonstração de sua qualidade.

ARTIGO 37 - Tratando-se de produtos classificados, não será necessária a exposição do total do estoque disponível, bastando que o usuário mantenha amostragem significativa.

ARTIGO 38 - Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias.

ARTIGO 39 - As vendas e formas de pagamentos serão realizadas mediante contatos diretos e livremente estabelecidos entre vendedores e compradores e somente poderão ser feitas através dos permissionários e/ou seus prepostos.

PARÁGRAFO 1 - Outras modalidades de compra e venda, como as de leilões, formarão matéria de Regulamento específico.

PARÁGRAFO 2 - Face aos atos de compra, venda e pagamento diretos entre permissionários, fregueses e terceiros, cabe a CEASA/PR tão somente o papel de simples espectadora, intervindo unicamente como intermediária amigável e quando solicitada, não respondendo por quaisquer encargos, dividas ou compromissos, à exceção dos casos previstos no artigo 32, parágrafo único, item h, quando então adotará as medidas cabíveis, inclusive, enviando os documentos para a esfera criminal, quando for o caso .

PARÁGRAFO 3 - Em caso de divergência entre as partes (vendedor e comprador) intervirá a gerência do mercado, podendo, a seu critério, utilizar-se da segurança do mercado .

PARÁGRAFO 4 - As mercadorias destinadas a comercialização, só ingressarão no recinto da CEASA-PR acompanhada de notas fiscais, atendendo a parceiros legais.

ARTIGO 40 - Quando solicitados pela gerência de mercado, os usuários deverão fornecer dados sobre sua comercialização, para efeito de controle estatístico e de divulgação, sobre quantidades, preços, procedências e tipos de produtos de negociados .

PARÁGRAFO 1 - Com relação ao trabalho estatístico, a CEASA/PR ordenará os produtos em grupos específicos com objetivo didático, auxiliando no controle das informações.

PARÁGRAFO 2 - Os grupos de produtos serão classificados segundo as partes comestíveis ou utilizadas, conforme segue:

- l)** Hortaliças Herbáceas (folhosas principalmente) ;
- m)** Hortaliças Frutos (tomate, vagem, etc.) ;
- n)** Hortaliças Tuberosas (batata, cebola, cenoura, etc.) ;
- o)** Frutas (além das frutas propriamente ditas, incluem-se também a melancia melão e morango, que botanicamente são olerícolas, porém são comercializadas como frutas);
- p)** Granjeiros (ovos, frango, etc.);
- q)** Flores/ Plantas ornamentais;
- r)** Grãos/ Cereais (amendoim, arroz, grão de bico, etc.);
- s)** Atípicos.

ARTIGO 41 - Salvo determinação superior sobre a matéria, os preços das mercadorias estabelecer-se-ão pela lei da oferta e da procura.

ARTIGO 42 - As mercadorias não comercializadas durante o período normal, caberão as seguintes desatinações:

- 1- Guarda ou Armazenamento nas próprias lojas;
- 2- Retirada do mercado para devolução à origem;
- 3- Retirada para a comercialização em outro local, em caso extraordinário e particular, mediante autorização da gerência de mercado;
- 4- Doação a Entidades beneficentes.

ARTIGO 43 - Para cumprimento do item 4, do Artigo 42 a Gerência de Mercado manterá um cadastro das entidades beneficentes, no qual constarão todos os elementos necessários à sua qualificação.

PARÁGRAFO 1 - Os produtos a serem doados serão relacionados pela orientação de mercado e entregues pela CEASA/PR aos representantes das Entidades contempladas;

PARÁGRAFO 2 - Para cada doação, lavrar-se-à um termo que será assinado pelo representante da entidade beneficiada;

PARÁGRAFO 3 - Mensalmente, será confeccionado relatório global, todas as doações realizadas as Entidades beneficiadas. Cópia desse relatório será remetida à entidade beneficiada e devolvida com o visto do responsável pela mesma, para fins de estática e arquivamento;

PARÁGRAFO 4 - O Transporte das mercadorias doadas será realizado por conta da Entidade beneficiada.

CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

ARTIGO 44 - Para a complementação das facilidades proporcionadas, de acordo com as próprias finalidades da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA/PR, contará o Mercado com 2 tipos de serviços auxiliares: Diretos e Indiretos.

PARÁGRAFO 1 - *Os Serviços Diretos são aqueles de prestação imediata pelo mercado, com assistência técnica dos órgãos superiores, sob a orientação e fiscalização da Diretoria;*

PARÁGRAFO 2 - *Constitui o complexo de serviços indiretos aqueles que, julgados necessários pela CEASA/PR, são prestados por terceiros, mediante concessão permanente ou temporária e sob a orientação e fiscalização da Gerência de mercado.*

ARTIGO 45 - *Compõem o Complexo de Serviços Auxiliares Diretos:*

- l) Informação de mercado;*
- m) Classificação e Padronização;*
- n) Embalagem;*
- o) Orientação fitossanitária;*
- p) Guarda e armazenagem;*
- q) Frigorificação;*
- r) Metrologia;*
- s) Comunicação (fax, telex, rádio, telefone, etc.)*

ARTIGO 46 - *Compõem o complexo de Serviços Auxiliares Indiretos:*

- a) Carga e descarga;*
- b) Arrumação;*
- c) Transporte;*
- d) Bancos;*
- e) Bares, lanchonetes e restaurantes;*
- f) Posto de gasolina;*
- g) Supermercados;*

- h) Escritórios;
- i) Outros.

ARTIGO 47 - Para possibilitar a prestação dos Serviços Auxiliares Diretos, é obrigação dos permissionários:

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pelos pesquisadores da CEASA/PR, no que se refere a quantidade, origem, tipos, preços de compra e venda, etc.;
- b) Facilitar o ingresso dos pesquisadores nas lojas e outras dependências para verificação de estoques;
- c) Realizar a exposição e operação de venda, dentro das especificações dos órgãos técnicos e responsáveis;
- d) Acatar as determinações da CEASA/PR, com respeito a execução dos serviços.

ARTIGO 48 - O não cumprimento das regulamentações próprias de cada serviço acarretará em penalidades correspondentes aos faltosos.

ARTIGO 49 - Os serviços auxiliares, diretos e indiretos, seguirão o disposto neste regulamento e nos regulamentos específicos, quando for o caso, os quais serão elaborados e aprovados pelos Técnicos e Diretoria da CEASA/PR, de acordo com as peculiaridades de cada um.

CAPÍTULO XI

DOS HORÁRIOS

ARTIGO 50 - O horário de funcionamento do Mercado será determinado por ato baixado pela Diretoria da CEASA/PR e alterado sempre que necessário, atendidas a dinâmica, peculiaridades e necessidades de cada Unidade da CEASA/PR, devendo constar horários de:

- a) Abertura;
- b) Encerramento.

ARTIGO 51 - Após o encerramento será proibida a permanência de pessoas no recinto do Mercado, a não ser aquelas devidamente autorizadas pela Gerência de Mercado.

ARTIGO 52 - Qualquer operação a ser realizada fora do horário estabelecido pela CEASA/PR necessitará de autorização expressa e por escrito da Gerência de Mercado.

CAPÍTULO XII

DOS SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA

ARTIGO 53 - *Os serviços de carga e descarga de mercadorias no recinto do Mercado, em todos os seus setores, poderão ser executados por diversas categorias de empregados e carregadores que deverão obter, para tanto, autorização de acordo com o presente Regulamento:*

- a) É proibido o exercício da função de carregador sem a prévia autorização de que trata o presente Artigo, a qual não gera vínculo empregatício entre a CEASA/PR e o autorizado, sendo o serviço prestado de forma autônoma diretamente aos permissionários, que são pessoas distintas da Administração da CEASA.
- b) É expressamente proibido o exercício da função de carregador para menores, em desacordo com a legislação trabalhista e resoluções do Ministério do Trabalho.

ARTIGO 54 - Poderão realizar os serviços referidos no Artigo anterior:

- a) Os proprietários de mercadorias e seus empregados;
- b) Os transportadores e seus empregados;
- c) Os carregadores e carrinheiros profissionais, devidamente sindicalizados ou cooperativados;
- d) Outras empresas prestadoras desses serviços;
- e) Autônomos inscritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas citadas neste Artigo deverão fazer prova de sua condição, sempre que solicitada por quem de direito.

ARTIGO 55 - Para atendimento da demanda dos serviços relacionados, as pessoas físicas ou jurídicas deverão estar devidamente legalizadas junto aos órgãos competentes. A Gerência de Mercado elaborará plano especial, no qual constarão as exigências cabíveis, de acordo com as condições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será tolerada a permanência dessas pessoas no recinto da CEASA, sem que sejam atendidas as condições estabelecidas.

ARTIGO 56 - A transferência das mercadorias no recinto será executada com ou sem auxílio de carrinheiros.

ARTIGO 57 - Os carrinheiros de propriedade dos permissionários ou dos carregadores, deverão obedecer o padrão determinado e conter a identificação de propriedade.

ARTIGO 58 - O número de carrinheiros e carrinhos será estipulado pela Gerência de Mercado, por proposição da Gerência, da mesma forma procedendo-se com a sua alteração.

ARTIGO 59 - A Gerência de Mercado determinará local destinado à guarda e manutenção dos carrinhos em serviço.

ARTIGO 60 - A CEASA/PR determinará a forma de identificação dos carregadores, providenciada por parte dos usuários, através de uso de uniformes, placas, bonés, credenciais, além de Carteira de Identidade normal.

ARTIGO 61 - No desempenho de seus serviços profissionais os carregadores e carrinheiros serão orientados e fiscalizados pela Gerência e seus auxiliares.

ARTIGO 62 - Os carregadores e/ou carrinheiros serão de responsabilidade das entidades correspondentes que caracterizam suas condições de trabalhadores autônomos.

CAPÍTULO XIII

DAS TAXAS E COBRANÇAS

ARTIGO 63 - De acordo com o Artigo 8 do Decreto n. 70.502, de 11 de maio de 1972, todas as Permissões ou Concessões outorgadas pela CEASA/PR estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de uso.

ARTIGO 64 - As referidas taxas serão aprovadas pela CEASA/PR e igualmente reajustadas pela correção monetária vigente ou equivalente.

ARTIGO 65 - O pagamento das taxas estabelecidas será efetuado pelo sistema bancário existente no mercado, mediante a apresentação de tiques ou recibos descrevendo os serviços prestados.

PARÁGRAFO 1 - Excepcionalmente, em caso de impossibilidade total de convênio com o sistema bancário, usar-se-á, em caráter provisório, procedimento diferente, evitando-se sempre a posse direta e o manuseio de numerário por cobradores ou arrecadadores empregados da CEASA/PR.

PARÁGRAFO 2 - A Gerência de Mercado orientará a preparação e execução dos mapas de arrecadação, aproveitamento de áreas e utilização dos serviços, no caso específico das áreas destinadas aos produtores.

ARTIGO 66 - Pela própria finalidade, o Mercado adotará tripla modalidade de cobrança.

- a) Diária;
- b) Mensal;
- c) Por serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma ou sistema específico de arrecadação, controle e contabilização de cada modalidade de cobrança deverá ser aprovada pela CEASA/PR e seus serviços deverão ter regimento próprio.

ARTIGO 67 - Denominam-se mensalistas os comerciantes que de acordo com as normas de Regulamento Central, são usuários por Termos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, Concessão Remunerada de Uso – TCRU e Comodato e ocupam local ou serviço de forma permanente.

ARTIGO 68 - Pela facilidade que oferece, a cobrança mensal deve ser utilizada para todos aqueles locais ou serviços que reúnem as características do Artigo anterior.

PARÁGRAFO 1 - Nos pavilhões destinados à ocupação diária, somente será utilizada a cobrança mensal em casos especiais determinados pela Gerência de Mercado, especificamente para produtores cadastrados;

PARÁGRAFO 2 - Poderão ser acrescidas às cobranças de taxas normais, outras referentes a prestações eventuais de serviços ou outras atividades prestadas aos usuários, sendo estas controladas com rigorosa fiscalização de lançamentos pela CEASA/PR.

PARÁGRAFO 3 - Os avisos de débito e recibos correspondentes às cobranças serão preparados pela seção competente e entregues ao serviço bancário, nos prazos previstos.

ARTIGO 69 - O vencimento das taxas mensais dar-se-á no dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, concedendo-se um prazo de 10 dias, após o vencimento, com multa correspondente de 10%, acrescida de juros e correção monetária, na forma da Lei, salvo o disposto expressamente em contrato.

PARÁGRAFO 1 - A cobrança será realizada através de serviços bancários;

PARÁGRAFO 2 - Qualquer TPRU, TCRU ou Comodato, cujo débito ultrapassar a soma de 30 (trinta) dias do vencimento, será automaticamente cancelado, se assim for determinado pela CEASA/PR, aplicando-se o artigo 80 do presente regulamento.

ARTIGO 70 - Os pagamentos dos débitos atrasados serão devidamente registrados no Setor de Cadastro, para fins de classificação de usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço de Cadastro manterá controle de pontualidade de pagamento, bem como de outras circunstâncias que sirvam para classificar os usuários, a respeito dos seus comportamentos de mercado.

ARTIGO 71 - As taxas e respectivas cobranças dos locais ou serviços cedidos por contratos especiais, como bancos, restaurantes, lanchonete, lojas, etc, reger-se-ão pelas cláusulas dos mesmos, obedecendo as normas aprovadas pela CEASA/PR.

ARTIGO 72 - Cabe à CEASA/PR a determinação do valor das taxas a serem cobradas por serviços prestados, bem como das operações de cobrança.

ARTIGO 73 - Será pré-requisito para a assinatura do TPRU, o pagamento da taxa de transferência ou de ocupação de espaço, conforme Resolução de Diretoria própria.

CAPÍTULO XIX

DA LIMPEZA

ARTIGO 74 - Haverá o pessoal permanente de limpeza, que recolherá os tambores comuns de lixo, quando necessário, e conservará o Mercado em condições de asseio.

ARTIGO 75 - Cada usuário terá recipiente de dimensões proporcionais às suas necessidades, de modelo indicado pela Gerência de Mercado, onde recolherá os detritos e varreduras de sua Unidade, depositando-os em local determinado pela própria Gerência.

ARTIGO 76 - Será proibido varrer para as pistas ou passagens, líquidos ou lixo de qualquer natureza.

ARTIGO 77 - Em todas as Unidades deverão ser mantidos coletores de lixo à prova de moscas, os quais deverão ser desinfetados diariamente, após o seu esvaziamento.

ARTIGO 78 - Todas as áreas deverão ser lavadas, no mínimo uma vez por semana, pelos seus respectivos usuários.

ARTIGO 79 - Os usuários deverão manter sua área de comercialização em condições de higiene e proceder diariamente a sua limpeza, após os períodos de vendas, bem como retirar todas as embalagens vazias, após o expediente normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pelo não cumprimento dos Artigos 74 a 79 serão instituídas por portarias administrativas.

CAPÍTULO XV

DAS PENALIDADES E OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 80 - Sem prejuízo das sanções de ordem penal, e das infrações e preceitos do presente Regulamento, sujeitam-se os permissionários, auxiliares e empregados às seguintes penalidades disciplinares, conforme a natureza da ação ou omissão praticada:

- a) Notificação por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária até 7 dias;
- d) Desligamento definitivo de 7 a 30 dias;
- e) Desligamento definitivo e cancelamento do Termo.

PARÁGRAFO 1 - Os itens “a” e “b”, serão aplicados através de uma Notificação apresentada pelo Gerente de Mercado, ou um seu representante legal, a qual deverá ser assinada pelo usuário infrator, ou por qualquer pessoa que ali se encontre a seu serviço. Em caso de recusa no recebimento, a Notificação terá validade quando efetuada na presença de testemunha;

PARÁGRAFO 2 - As penalidades constantes nos itens “c”, “d” e “e” serão lavradas por ato de Diretoria e cumpridas pela Gerência de Mercado que, no caso, deverá providenciar o lacramento das instalações pelo prazo apenado.

PARÁGRAFO 3 - No caso de reincidência será aplicada a pena imediatamente superior.

PARÁGRAFO 4 - A multa será aplicada em conformidade com Resolução de Diretoria e será reajustada conforme índice de correção monetária vigente.

ARTIGO 81 - Além das penalidades previstas neste Regulamento, serão também comunicadas às Autoridades competentes, as apreensões das mercadorias encontradas no recinto do Mercado nos seguintes casos:

- a) Venda de produtos não permitidos;
- b) Mercadorias de vendedores ambulantes em comércio no recinto do mercado;
- c) Mercadorias depositadas em área não destinada para tal fim;
- d) Mercadorias declaradas impréstáveis para uso humano, desde que não sejam retiradas imediatamente pelo detentor das mesmas;
- e) Mercadorias abandonadas nas áreas de comercialização;
- f) Depósito de caixarias fora da área permitida.

ARTIGO 82 - As mercadorias de que trata o Artigo anterior serão dadas as seguintes destinações:

- a) Comestíveis e bebidas de pequeno valor e outros produtos em condições de higiene aceitáveis, serão entregues às Entidades Assistenciais e de Caridade;
- b) Produtos ou materiais atípicos, serão devolvidos ao infrator na primeira ocasião, e nos casos de comprovada reincidência serão entregues às Entidades Assistenciais e de Caridade;
- c) Materiais de valor representativo (carnês, rifas, etc.), serão entregues às Autoridades responsáveis, imediatamente após a apreensão;

- d) Produtos declarados imprestáveis para o consumo humano, serão inutilizados imediatamente ou, quando possível, serão feitas doações para consumo animal.

ARTIGO 83 - Por ocasião de cada apreensão, será lavrado o Termo competente, no qual constará a natureza do produto e sua justificativa, além da identidade do infrator.

ARTIGO 84 - Quando da doação ou devolução do material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no Termo e se obterá a assinatura da pessoa que o receber.

CAPÍTULO XVI

DA PROPAGANDA E DA COMUNICAÇÃO NO RECINTO DO MERCADO

ARTIGO 85 - Os serviços de propaganda e divulgação, através de som ou painéis, no recinto do Mercado, são de controle da CEASA/PR e poderão ser concedidos à Empresa(s) idônea(s), com experiência no ramo ou confeccionados pelos próprios usuários, seguindo padrões normatizados pela CEASA/PR.

ARTIGO 86 - Os demais serviços de comunicação, fax, rádio, telefone, telex, TV, de igual maneira serão regidos e supervisionados pela CEASA/PR.

ARTIGO 87 - Não será permitido aos usuários qualquer tipo de propaganda nas áreas consideradas de uso comum. A fachada de suas dependências restringir-se-à às propagandas de seu próprio comércio, de acordo com o estabelecido na letra “d” do artigo 18.

CAPÍTULO XVII

DA ORDEM INTERNA

ARTIGO 88 - No recinto do mercado é proibido:

- a) A entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;
- b) A permanência de vendedores, ambulantes de miudezas ou mercadorias estranhas, de acordo com critério da CEASA/PR referente ao Mercado;
- c) A entrada e permanência de pedintes ou coletores de sobras e desocupados não autorizados, mesmo no interior de restaurante, lanchonete, etc.;
- d) A formação de grupos para discussão que venham alterar a boa ordem no recinto;
- e) O porte de armas de fogo ou branca, de forma ostensiva, havendo, se necessário, apreensão das mesmas, com envio para a Secretaria de Segurança Pública, ou sua devolução à saída, quando de porte legal;
- f) A prática de jogos e rifas de qualquer natureza;
- g) A utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou de tráfego para finalidades outras, que não as especificadas ou autorizadas pela CEASA/PR.

ARTIGO 89 - No recinto do Mercado aos usuários é vedado:

- a) Conservar material inflamável explosivo;
- b) Acender fogo e quaisquer fogos de artifícios;
- c) Abandonar detritos ou mercadorias avariadas nas próprias dependências ou em áreas comuns;
- d) Conservar em depósito mercadorias em estado de deterioração;
- e) Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;
- f) Utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias além dos limites permitidos, bem como daqueles destinados ao combate dos seres daninhos;
- g) Fazer uso abusivo de bebidas alcoólicas;
- h) Estacionar veículos de qualquer espécie, em lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego de veículos e/ou a passagem de pedestres;
- i) Servir-se de alto-falantes ou outro sistema similar que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais usuários;

- j) Modificar as instalações originais, sem prévia autorização da CEASA-PR;
- l) Depositar ou colocar mercadorias e/ou volume de qualquer natureza, além dos limites de sua área de permissão.

ARTIGO 90 - Os usuários comerciantes de artigos alimentícios não poderão assentá-los sobre o piso, sendo obrigatório o uso de embalagens ou estrados, para evitar o contato direto com o chão.

ARTIGO 91 - Os usuários, seus usuários e/ou prepostos deverão tratar o público com respeito e acatar as ordens e determinações das autoridades competentes.

ARTIGO 92 - No horário estabelecido, as mercadorias negociadas no Mercado, deverão ser retiradas pelos compradores e carregadores, não podendo permanecer estocadas ou depositadas nos corredores, plataformas e vias de circulação.

ARTIGO 93 - Os usuários responderão civilmente pelos atos de seus empregados ou auxiliares, quando da não observância deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 94 - A CEASA/PR, quando de sua alçada, baixará normas, circulares, resoluções e avisos suplementares, necessários ao funcionamento do Mercado e para o acompanhamento da dinâmica do abastecimento.

ARTIGO 95 - Farão parte integrante do presente, os Regulamentos próprios baixados e necessários para os diversos Setores e Serviços, que terão a mesma força disciplinar.

ARTIGO 96 - Os casos omissos, não tratados no conjunto de Regulamentos, serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo-se a Associação de Permissionários, devidamente referenciados pelo Conselho de Administração da CEASA/PR.

ARTIGO 97 - Não será admitida, a qualquer título, a alegação de ignorância deste Regulamento e anexos.

ARTIGO 98 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de 01.05.96, após sua aprovação pelo Conselho de Administração da CEASA/PR, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 1996

DIRETORIA

ANEXO IX
COMPROVANTE DE VISITA AO ESPAÇO A SER LICITADO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
Unidade de FOZ DO IGUAÇU.

ENDEREÇO:
.....

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n.º 003/2010, desta CEASA DECLARAMOS que a Empresa, visitou o LOTE a ser licitado, pelo seu representante, Sr, portador da Cédula de Identidade n.º, tomando pleno conhecimento das condições do espaço objeto do Pregão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Data, de 2010 Horário da Visita: horas

.....
Assinatura do Representante da empresa

.....
Carimbo e Assinatura do responsável pela CEASA

Visitação do dia 18 de maio a 07 de junho de 2010.

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO DAS OBRAS NECESSÁRIAS ÀO FECHAMENTO DOS BOXES NA UNIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

INTRODUÇÃO:

O presente memorial visa especificar os serviços necessários as obras de fechamento e construção de paredes dos pavilhões da Unidade de Foz do Iguaçu, uma vez que tais serviços serão realizados e de inteira responsabilidade dos novos usuários, que arcarão com todas as despesas para a completa realização dos boxes, assim como contratarão uma empresa construtora que será responsável pela obra, recolhendo todas as taxas e impostos pertinentes à obra, Ministério do trabalho e INSS, tirando ART de execução e os alvarás necessários perante a Prefeitura, de modo a haver a liberação dos alvarás comerciais para as empresas.

SERVIÇOS NECESSÁRIOS:

a) Fundações:-

As fundações das paredes a serem feitas, serão executadas com estacas-broca manuais em concreto de resistência $Mpa=13,5$, com diâmetro de 20 cm, com 04 ferros de diâmetro 5/16" e profundidade mínima de 2,50 m, com espaçamento de 1,50 m entre cada estaca no caso das vigas de baldrame

Será feita viga de baldrame, de dimensões 15 x 20 cm em concreto $Mpa = 15$, com armadura de 4 ferros de diâmetro 5/16", estribos de 4,2 mm, a cada 20 cm.

Os pilares deverão ser executados em concreto de resistência $Mpa = 15$, com 04 ferros de 3/8" e estribos de espessura 5,00 mm a cada 20 cm.

c) Paredes de Alvenaria e revestimentos:-

As paredes serão executadas em alvenaria de blocos de concreto 15x20x40cm assentados com argamassa de cimento e cal e receberão colunas de reforço internas com 02 ferros de 3/8" a cada 4,00m.

Sobre a 1ª. fieira de tijolos será colocada fita de papelão alcatroada ou similar, visando impedir subida de umidade.

Sobre a última fieira será feita viga de fechamento em concreto de resistência $Mpa=15$, com dimensões 15 x 20 cm, e armadura de 8 ferros de 5/16", com estribos de 4,2 mm a cada 20 cm.

d) Piso interno:-(onde for necessário):-

O piso interno será executado sobre o piso natural existente a ser previamente nivelado e compactado conforme os níveis de projeto, executando-se base de lastro de pedra brita com espessura de 10,00 cm e piso de concreto 15 MPA de espessura 10,00 cm, que será totalmente alisado e queimado no momento de sua aplicação, de modo a ser possível a perfeita limpeza e lavagem do local, sendo por isto imprescindível um caimento de cerca de 0,5% em direção aos fundos do imóvel , onde será feita a captação de água através de ralos, que será conduzida a caixas de passagem de 40x40x40cm e interligadas por tubos de concreto de 40 cm de diâmetro.(onde for necessário).

e) Pinturas:

As paredes externas serão pintadas com três demãos de tinta acrílica branco neve, após o preenchimento das imperfeições com massa acrílica e pintura com selador. As paredes internas receberão tratamento com massa acrílica, selador e posteriormente pintura em 03 demãos de tinta acrílica de 1^o linha na cor branco neve.

f) Portas frontais:-

Serão colocadas portas de enrolar com altura mínima de 4,00m em toda a frente de cada uma das áreas, obedecendo-se aos detalhes do projeto quanto às dimensões e aberturas, com fechaduras e pintura em duas demãos de esmalte sintético azul safira. Sobre as portas serão colocadas chapas metálicas ou de fibrocimento de modo a completar o fechamento superior do vão e servir de local para a colocação das placas das empresas.

g) Instalações elétricas e telefônicas:

Serão instaladas em cada Box 03 luminárias 4 x 40 Watts completas, com reator de alto fator de potência e calha do tipo comercial. A alimentação será trazida dos centros de medição individual a serem colocados de acordo com as normas da Copel, através de fiação de 10 mm², tubuladas individualmente. No caso de boxes que por ventura venham a ter câmaras ,a entrada de energia e fiação deverão ser estudadas individualmente de acordo com as necessidades em função da potência instalada.

As instalações telefônicas obedecerão ao projeto fornecido e às exigências e normas técnicas da Telepabras, que deverá ser consultada sobre a execução, possibilidade e exigências de atendimento no local.

Antenor Blitzkow Junior
Crea 11.906-D-Ceasa/Pr